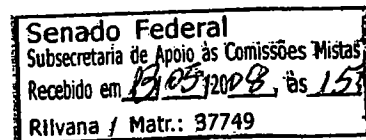




CÂMARA DOS D
Deputado Feder

MPV-426

00006



EMENDA ADITIVA N.º _____ DE 2008.

Insira-se o art. 4º na Medida Provisória nº426 de 2008 que altera o Anexo I da Lei n.º 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

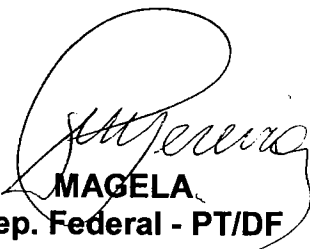
Art.4º- Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a criar, no prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, a gratificação de risco de morte a ser paga aos policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da criação desta gratificação correrão por conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, compete à União manter as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Como estes trabalhadores reivindicam o pagamento desta gratificação há muitos anos, este é o momento para a sua implantação. Além de justa, é oportuna a implantação da gratificação de risco de morte para os policiais militares e os bombeiros militares do Distrito Federal, razão pela qual pedimos o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2008.


MAGELA
Dep. Federal - PT/DF

